



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025-CMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** E A EMPRESA **GARDELINE GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, o Município de Ananindeua, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.423.755/0001-07**, com sede na Av. Zacarias de Assunção, 84, no Bairro Centro, em Ananindeua/PA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VANDERRAY LIMA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 3425152-SSP/PA, nascido em 02/09/1996, CPF: 636.667.822-72, residente e domiciliado à Rua Santa Inês, nº 282, CEP: 67.013-550, Bairro: Atalaia, no município de Ananindeua, estado do Pará, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GARDELINE GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.136.037/0001-56**, estabelecida na Rua Curuçá, nº 721-LOJA 01, Telegrafo - Belém/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jader Teixeira Gardeline, portador do CPF: 632.586.762-91 e carteira de habilitação nº 01278011001-Detran/PA, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de Serviços Instalação e Configuração de Cabeamento da Rede de Internet do prédio do anexo administrativo da CMA e Serviços de Link de Internet dedicada, incluindo implementação, operação e manutenção, com capacidade para atender os gabinetes, plenária e demais departamentos administrativos que compõem a Câmara Municipal do Município de Ananindeua/PA, abrangendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviços de Instalação e Configuração de Cabeamento da Rede de Internet do prédio do anexo administrativo da CMA, com fornecimento de matérias.	Serviço	1	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
2	Serviços de Link de internet dedicada ponto a ponto, acesso via fibra ótica em velocidade mínima de 250Mbps simétricos, incluindo implementação, operação e manutenção, com capacidade para atender os gabinetes, plenária e demais departamentos administrativos.	Mês	3	R\$ 9.100,00	R\$ 27.300,00
Valor total estimado					R\$ 53.300,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

1.2. A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá observar os seguintes aspectos técnicos e operacionais:

- a) **Instalação e configuração de cabeamento estruturado de rede de dados** no prédio do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Ananindeua/PA, incluindo:
 - Elaboração de projeto lógico e físico da rede, conforme as normas técnicas vigentes (ex: ABNT, EIA/TIA).
 - Fornecimento e instalação de cabos de rede categoria 6 (ou superior), conectores, patch panels, tomadas, racks, dutos, eletrocalhas e demais componentes necessários.
 - Organização e identificação dos pontos de rede.
 - Testes de certificação de todos os pontos instalados.
 - Emissão de relatório técnico com o mapeamento da rede implantada.
- b) **Disponibilização de link de internet dedicada**, com as seguintes características mínimas:
 - Largura de banda contratada com 100% de disponibilidade (simétrica e sem compartilhamento).
 - IP público fixo.
 - Garantia de estabilidade, segurança e qualidade do serviço (QoS).
 - Monitoramento 24/7 e suporte técnico especializado com SLA definido para atendimento e resolução de incidentes.
 - Equipamentos necessários à ativação do link, como roteadores, modems, ONU/ONT (caso uso de fibra), incluídos em regime de comodato.
- c) **Interligação da rede interna com o link de internet dedicada**, com configuração adequada dos dispositivos de rede (switches e roteadores) para garantir roteamento, segurança e gerenciamento eficiente do tráfego de dados.
- d) **Manutenção preventiva e corretiva durante o período contratual**, com reposição de materiais, verificação da integridade da rede física e suporte remoto e/ou presencial conforme a necessidade.
- e) **Suporte técnico e operacional**, com canal direto de atendimento à Câmara, incluindo registro de chamados, acompanhamento e solução de problemas com prazo previamente estabelecido em contrato.
- f) **Execução dos serviços em conformidade com boas práticas de cabeamento estruturado, segurança da informação e normas da ANATEL e demais órgãos reguladores.**
- g) **Entrega de documentação técnica final**, contendo:
 - Planta de pontos de rede instalados.
 - Certificados de teste dos cabos.
 - Configurações de rede básicas.

Termo de entrega dos serviços com validação técnica.

1.3. A contratação fundamenta-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, que rege a execução dos contratos administrativos no



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**

âmbito da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 01 de abril de 2025 e término em 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, conforme o disposto no art. 57 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e as necessidades da CONTRATANTE.

2.2. A eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual, obedecendo aos limites legais e orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 53.300,00 (Cinquenta e três mil e trezentos reais), conforme cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de nota fiscal/fatura e relatório mensal de execução dos serviços, com prazo de até 3 dias úteis após a análise e aprovação do Fiscal do Contrato.

3.3. Os reajustes de preços serão aplicados de acordo com a variação de índices oficiais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas pertinentes, mediante justificativa e concordância das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar, com qualidade técnica e em conformidade com as normas aplicáveis, a instalação e configuração do cabeamento estruturado da rede de dados no prédio do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Ananindeua/PA, incluindo fornecimento de materiais, certificação dos pontos de rede e entrega da documentação técnica correspondente;
- b) Prestar o serviço de fornecimento de link de internet dedicada com qualidade, estabilidade, segurança e disponibilidade contínua, garantindo o cumprimento dos níveis mínimos de desempenho (SLA) previstos neste contrato;
- c) Disponibilizar equipe técnica qualificada para a instalação, manutenção e suporte técnico dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da infraestrutura de rede e da conexão à internet;
- d) Fornecer relatórios técnicos referentes à instalação do cabeamento estruturado e, durante o período de vigência do contrato, relatórios mensais de desempenho do link de internet dedicada, contendo dados de velocidade, disponibilidade, registros de incidentes e medidas corretivas adotadas;
- e) Garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações da CONTRATANTE, protegendo os dados contra acessos não autorizados, em



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**

conformidade com as normas de segurança da informação e com a legislação vigente;

- f) Manter-se em dia com todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, regulatórias e técnicas relacionadas à execução dos serviços contratados;
- g) Permitir a realização de auditorias, inspeções e avaliações técnicas por parte da CONTRATANTE ou de órgãos de controle externo, fornecendo todos os dados e informações necessárias à verificação do cumprimento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a correta instalação e configuração do serviço, bem como acesso físico às dependências para eventuais manutenções;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados, conforme os termos do contrato, desde que as obrigações da CONTRATADA tenham sido devidamente cumpridas;
- c) Designar um Fiscal do Contrato responsável por acompanhar e avaliar a prestação do serviço, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos e contratuais, além de promover reuniões de alinhamento quando necessário;
- d) Assegurar a transparência e publicidade das informações relacionadas à execução deste contrato, respeitando as normas de governança pública e legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização deste contrato ficará a cargo de um Fiscal designado pela CONTRATANTE, que deverá monitorar a execução dos serviços, verificar a conformidade com os prazos, a qualidade dos resultados e a observância das cláusulas contratuais.

6.2. A CONTRATADA compromete-se a prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Fiscal, bem como permitir o acesso a registros, documentos e sistemas relacionados à execução dos serviços.

6.3. As partes estabelecerão reuniões periódicas para acompanhamento do contrato e discussão de eventuais ajustes, melhorias ou adequações necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades, sem prejuízo da indenização por eventuais danos causados, a saber:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de 1% do valor mensal do contrato, aplicada de forma cumulativa e proporcional à gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária da prestação dos serviços;
- d) Rescisão unilateral, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

7.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**

judicialmente, após regular processo administrativo.

7.3. A aplicação das sanções ocorrerá mediante defesa prévia da contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.4. Em caso de justificativa aceita para o atraso, a Administração poderá suspender, total ou parcialmente, as penalidades, estabelecendo novo prazo improrrogável para a execução das obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E REVISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Por iniciativa unilateral, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à parte contrária direito à indenização, salvo no caso de rescisão imotivada, quando a CONTRATADA fará jus à remuneração proporcional aos serviços prestados;
- b) Por descumprimento de cláusulas contratuais, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias após notificação formal;
- c) Por caso fortuito ou força maior, que inviabilize a continuidade da execução do contrato.

8.2. As partes poderão promover a revisão deste contrato, por meio de aditivo, para ajustar cláusulas, prazos e valores, em conformidade com as alterações normativas e as necessidades da Administração, observando os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1. As partes obrigam-se a manter em sigilo todas as informações e documentos relacionados à execução deste contrato, não podendo divulgá-los sem o prévio consentimento da parte contrária, ressalvadas as hipóteses de exigência legal ou determinação de autoridade competente.

9.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança da informação compatíveis com o risco e a natureza dos dados acessados, assegurando a proteção contra acessos não autorizados ou vazamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Funcional Programática: 0112200162374 – Apoio as ações administrativas

Natureza De Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – PJ

Sub-elemento: 3390390500 – Serviços técnicos profissionais

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E ESPECÍFICAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**

11.1. Este contrato é celebrado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis à Administração Pública, devendo obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

11.2. As partes reconhecem que este contrato integra os procedimentos de transparência e controle interno, estando sujeito à fiscalização por parte dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.

11.3. A CONTRATADA declara que não possui vínculo empregatício com os servidores da CONTRATANTE, respondendo exclusivamente pela execução dos serviços, sem que isso gere qualquer subordinação ou habitualidade à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua/PA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Ananindeua/PA, 01 de abril de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA
CNPJ: 00.423.755/0001-07
CONTRATANTE**

**GARDELINE GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ: 14.136.037/0001-56
CONTRATADA**